

Prefeitura Municipal de Coronél Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Estado Paraná

Oficio N.

LEI Nº 184/64

Sumula: Imcorpora ao Perimetro Urbano os loteamentos fronteriços e de sua: adjacencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, decreta, e eu , Hetto Fleck, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 12) Fica incorporado ao perimetro Urbano da Sede os loteamentos ja aprovados e os que forem feitos e que fazem divisa entre si.

Art. 2º) Em consequencia do que dispões o artigo lº com promete-se a Prefeitura a dar toda a assistencia aos contribuintes assim como a submete-los as leis e regulamentos que regem os proprietarios de lotes Urbanos.

Art. 3º) Para efeito da cobrança do imposto Predial, e Territorial, a Prefeitura por intermedio do Fiscal, fará a valorização dos predios ja construidos e lotes taxando-os como determina a Lei.

\$ 1º) compete ao contribuinte recorrer ao Poder Legislativo quanto esta valorização não corresponder a verdade, nomeado, então, a Camara, uma comissão para fazer nova valorização.

Art. 40) A valorização do Predios e lotes, será feito pelo preço de venda corrente, seguido as informações dos adquirentes nas ultimas transações efetuadas.

Art. 5º) Todos os loteamentos que forem feitos, desta data em diante, só serão aprovados se a Prefeitura receber por doação, devidamente escriturados, e sem onus, um lote na proporção de um para cada 50 lotes medidos.

§ Unico. O lote referido no artigo 5º deverá ficar no centro do loteamento e se destinará a construção de Escola, ambulatorio e outro meio de assistencia ao contribuinte.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Cel Vivida, 30 de Março de 1961

HETTO FLECK

PREFEITO

ARNALDO M. GOMES

SECRETARIO